

DECRETO Nº 2559 2020

Publicação Nº 2631887

DECRETO Nº 2559 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

CONSOLIDA E ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2).

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUVERÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e VII do art. 73 da Lei Orgânica Municipal, e assim como em observância às disposições constantes da Lei federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, e CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus";

CONSIDERANDO, que a situação ainda demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar maior disseminação da COVID-19 no Município de Botuverá,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas por mais 07 (sete) dias, a contar de 03 de setembro de 2020, as disposições do Decreto nº 2553, de 26 de Agosto de 2020.

Art. 2º O Artigo Segundo, III, "c" e "d" do Decreto 2.531, de 21 de julho de 2020, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º Ficam suspensas, em todo o território municipal, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do artigo 2º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

III - por prazo indeterminado:

c) a permanência de pessoas e as práticas esportivas e culturais coletivas, amadoras ou profissionais, parques, pontos turísticos, praças, espaços públicos ou comunitários de lazer, quadras poliesportivas, playgrounds e similares,

d) Fica permitida a prática de esportes individuais em espaços privados, inclusive canchas de bocha, mesas de jogos, no horário compreendido entre 08:00 e 23:00 horas, passeios de bicicleta, motocicletas e demais veículos off-road, cavalgadas, downhill e similares, respeitadas as demais normas vigentes, uso de máscara, uso de álcool gel, distância mínima de 1,50m entre as pessoas e vedadas as aglomerações.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência 07 (sete) dias limitado ao período da situação de emergência de saúde pública cujo término será declarado por ato do Ministro de Estado da Saúde.

Botuverá, 02 de setembro de 2020

JOSÉ LUIZ COLOMBI
Prefeito Municipal